

## Índice

Parte I – Considerandos .....	4
Parte II – Análise e Investigação .....	4
Metodologia .....	4
Entrevistas a elementos de relevância para o tema .....	5
Atualização dos Princípios Gerais da AAC.....	6
Clarificação da definição de Associado Efetivo.....	6
Obtenção dos dados do Associado Efetivo.....	7
Direito de voto de Associados Seccionistas em Assembleia Magna .....	10
Método de Inscrição e Organização de Dados do Associado Seccionista.....	11
Associados Extraordinários e Antigos estudantes .....	12
Atribuição do Título de Associado Honorário .....	13
Duração de mandatos .....	13
Incapacidade permanente para o exercício de funções .....	14
Clarificação dos Artigos 21º/22º(Impedimentos e Incompatibilidades) .....	14
Deveres do dirigente .....	15
Definição de novos órgãos ou estruturas .....	16
Casos de Paralisação do País e outros casos excecionais .....	17
Propostas provenientes da Audição Pública .....	17
Propostas provenientes do Fórum ARE.....	21
Parte III – Conclusões/Propostas.....	22
Conclusões das entrevistas a elementos de relevância ao tema .....	22
Conclusão/Proposta - Atualização princípios da AAC.....	23
Conclusão/Proposta - Alteração Artigo 1º dos Estatutos da AAC.....	23
Conclusão/Proposta - Criação do provedor do Associado da AAC .....	23
Conclusão/Proposta - Clarificação da definição de Associado Efetivo.....	23
Conclusão/Proposta - Obtenção dados do Associado Efetivo .....	24
Conclusão/Proposta - Direito de voto do Associado Seccionista em Assembleia Magna...24	
Conclusão/ Proposta - Inscrição do Associado Seccionista.....	24
Conclusão/ Proposta – Plataforma de Associado Extraordinário .....	25
Conclusão/Proposta - Associado Honorário .....	26
Conclusão/Proposta - Duração de Mandatos.....	26
Conclusão/Proposta - Incapacidade permanente para o exercício de funções .....	26
Conclusão/Proposta - Clarificação dos artigos 21º/22º(Incompatibilidades e Impedimentos).....	26

Assembleia Revisão de Estatutos – 2022/2024  
Comissão Especializada Parte Geral

Conclusão/Proposta - Deveres de dirigente .....	27
Conclusão/Proposta - Definição de novos órgãos ou estruturas .....	27
Outras Conclusões/Propostas .....	28
Parte IV – Anexos .....	28
Anexo I - Guiões de Entrevistas .....	28
Anexo II - Consentimento Informado .....	33
Anexo III – Pontos abordados no âmbito de outras comissões .....	34
Anexo IV – Parecer nº4.....	35

## Parte I – Considerandos

A Comissão Especializada da Parte Geral da Assembleia de Revisão de Estatutos Ordinária da Associação Académica de Coimbra (CPG ou comissão) foi criada, conjuntamente com outras 9 comissões, com o objetivo de investigar, analisar e propor melhorias às diferentes secções dos Estatutos da AAC em vigor. No caso concreto da CPG, esta foca-se nos princípios gerais da casa, bem como na definição de associado e dirigente, englobando assim os capítulos I, II e III do título I dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra (AAC).

Constituída inicialmente por 7 elementos:

- Beatriz Margarida Oliveira Bernardo;
- Beatriz Marques Mendes;
- Lúcia Daniela Pinto Parente;
- Luís António Alves Almeida;
- Luís Fernando Gonçalves Carvalho;
- Pedro Miguel Galveias Ramos Ferreira Henriques;
- Samuel Ramos Fernandes

O Samuel Fernandes foi eleito como Relator e a Beatriz Mendes como Vice-Relatora desta comissão. À data da realização deste relatório a comissão continha apenas 6 elementos ativos: Alice Conceição, Beatriz Bernardo, Beatriz Mendes, Lúcia Parente, Luís Carvalho e Samuel Fernandes. O membro Luís Almeida, por acumulação de trabalho decidiu interromper o seu cargo como membro nesta comissão, já o Pedro Galveias, apresentou a sua demissão à ARE no mês de dezembro de 2022. A Alice Conceição, embora apenas tenha integrado a comissão duas semanas antes da entrega do presente relatório, revelou-se como membro ativo da mesma.

## Parte II – Análise e Investigação

### Metodologia

As etapas de trabalho da CPG culminaram na obtenção de informação e sua posterior análise. Para a obtenção de informação, numa primeira fase, iniciou-se a pesquisa documental através de estatutos de outras associações académicas, no entanto tal não demonstrou interesse visto que o modo de funcionamento das mesmas difere bastante. Deste modo, procedeu-se para a segunda etapa que se foca na realização de entrevistas a entidades coletivas ou individuais de relevância para os temas que a Parte Geral dos estatutos engloba. Nesta fase de entrevistas foi necessário realizar diferentes guiões para as mesmas, visto que as entidades que iríamos

entrevistar eram distintas entre si, mas todas com conhecimento relevante para uma análise pormenorizada destes Estatutos. As áreas entrevistadas foram as seguintes:

- Proteção de dados;
- Associado extraordinário e Antigo estudante;
- Geral;
- Conselho Fiscal;
- Secções Culturais

Os guiões das entrevistas a estas entidades encontram-se no ANEXO I deste relatório.

Por cada entrevista tivemos dois elementos da comissão responsáveis pela sua realização e posteriormente outros dois responsáveis pela sua análise, de modo a aumentar o número de elementos envolvidos numa mesma entrevista. Aquando da realização da entrevista era necessário que o entrevistado assinasse o Consentimento informado (acessível no ANEXO II deste relatório) de modo a termos autorização de gravar a mesma para que tal pudesse ser facilmente acedida pelos diferentes elementos da CPG. Na fase de análise das entrevistas, esta foi estruturada do seguinte modo:

- A favor dos estatutos;
- Contra os estatutos;
- Aperfeiçoamento dos estatutos;
- Novas propostas para estatutos

Durante a análise foi visível que nas diversas entrevistas eram focados pontos de máxima importância para os estatutos, mas que não se enquadravam na Comissão da Parte Geral. Assim, foi criada ainda uma secção onde constam informações para outras comissões, que consta no ANEXO III deste relatório.

A terceira fase de obtenção de informação centra-se na análise das propostas submetidas durante o período de audição pública e as apresentadas no Fórum ARE.

### Entrevistas a elementos de relevância para o tema

Neste relatório constam doze entrevistas realizadas e analisadas a diversas entidades com alguma ligação atual ou prévia à Associação Académica de Coimbra.

Na Tabela 1 temos as médias do conhecimento geral dos estatutos e dos diferentes associados descritos nos mesmos, numa escala de 0 a 10, definindo como 0 o desconhecimento total e 10 o conhecimento total.

Assembleia Revisão de Estatutos – 2022/2024  
Comissão Especializada Parte Geral

Tabela 1. Média do conhecimento dos estatutos de um modo geral e média do conhecimento das condições de associado e dirigente explanadas nos mesmos. Dados obtidos pelas entrevistas realizadas.

	<b>Conhecimento dos estatutos</b>	<b>Conhecimento das condições de associado e dirigente</b>
	8	7
	8	7
	8	8
	10	10
	8	8
	4	4
	8	8
	6	6
	7	7
	7	9
	7	7
	10	10
	5	9
<b>Média</b>	<b>8,5</b>	<b>8,5</b>

Deste modo, com uma média que relata um conhecimento dos estatutos de 85%, por parte dos entrevistados, podemos inferir alguma fidelidade aos assuntos relatados neste documento.

#### Atualização dos Princípios Gerais da AAC

Tendo em conta a atualidade, onde o meio ambiente e a sustentabilidade são preocupações constantes, na opinião de um dos entrevistados, os princípios da AAC não se encontram atualizados. É necessário fazer referência ao princípio da sustentabilidade que pressupõe a gestão racional dos recursos naturais, protegendo assim o meio ambiente e todas as demais formas de vida.

Para além deste, referenciar também o princípio da transparência, que, embora existam mecanismos que promovam a divulgação dos temas abordados nas diferentes assembleias e plenários, este deve estar bem evidenciado nos Estatutos da AAC como um dos seus pilares, cabendo posteriormente, a cada estrutura, arranjar formas de o cumprir.

#### Clarificação da definição de Associado Efetivo

Um dos entrevistados foca que nos Estatutos esta definição poderia estar mais bem discriminada, considerando-a como um caso omissivo. Refere que existem dúvidas se estes tipos de Associados devem incluir apenas Estudantes da Universidade de Coimbra (UC) ou se estudantes de Erasmus, Doutoramento ou aqueles que realizam disciplinas isoladas são igualmente considerados, e, se for o primeiro caso, explicitar se são estudantes de 1º, 2º ou 3º ciclo seria importante. Realça que quem define o que é estudante de Coimbra é o Regulamento

da UC, no entanto, emerge a dúvida se passar 5 anos a estudar na UC ou apenas 1 ano inscrito numa cadeira isolada, fornece os mesmos direitos.

Assim, realça que AAC deve estipular bem a sua definição em vez de se guiar pelo regulamento da UC, e, na eventualidade, de se querer guiar por lá (UC) então deve-se de especificar isso nos Estatutos.

#### Obtenção dos dados do Associado Efetivo

A transmissão de dados entre a UC e a AAC tem vindo a ter vários problemas nos últimos anos. Até 2018, os dados eram obtidos através da solicitação de uma listagem de todos os alunos inscritos na UC aos Serviços de Gestão Académica (SGA). O pedido era feito pela Secretaria da AAC, através do José Barros ou da Ana Paula, não sendo especificado nenhum critério, nomeadamente sobre o tipo de cursos a incluir. Desta forma, a listagem acabava por ser diferente consoante o ato eleitoral, sendo que em algumas eram incluídos os estudantes de doutoramento, disciplinas isoladas, mobilidade, cursos não conferentes de grau e noutras não. Tal mudança prendia-se com meras ações aleatórias de funcionários da UC. Do lado da AAC os dados eram tratados pelos dirigentes, havendo inúmeros erros na redação dos cadernos, nomeadamente com a inserção de alunos inscritos em diversos cursos. Todas estas condições são muito difíceis de verificar sem a criação de processos automáticos, sendo, ainda hoje, vistos problemas destes em eleições da UC, embora nestas os critérios sejam muito mais simplificados.

Além dos problemas descritos existem ainda outros dois de difícil resolução:

- Existem inúmeros estudantes, todos os anos, que estão inscritos no ano letivo anterior (p.e., são estudantes inscritos numa época especial de dissertação e, como tal, podem entregar a sua tese em prazo prolongado até 31 de dezembro ou são estudantes que não têm todas as suas notas lacradas até determinada data) e, como tal, não eram considerados na elaboração dos cadernos;
- Estudantes que, embora tenham terminado o seu curso, se encontram em processo de candidatura, ou têm intenções de o fazer, em cursos da UC, não estando incluídos nos Estatutos. Por uma análise estrita dos Estatutos, tais cidadãos, que não eram estudantes da UC no momento de fecho dos cadernos eleitorais, não poderiam ser candidatos nem eleitores, excluindo conhecidos casos tais como Fernando Marques, Mariana Rodrigues e João Assunção em novembro de 2018, João Lincho em 2020 ou Gonçalo Pardal em 2022.

No início de 2019, João Bento muda este paradigma, adicionando ao regulamento eleitoral das eleições para o Conselho Fiscal os critérios específicos para inclusão, ou não, dos estudantes nos

cadernos eleitorais. Em simultâneo, entra em funções o Encarregado de Proteção de Dados da Universidade de Coimbra (EPD), Dr. Paulo Lopes. Assim, João Bento solicita uma listagem de todos os alunos inscritos no ano letivo atual e do ano letivo anterior, incluindo, para tal, estudantes inscritos em disciplinas isoladas, estudantes de mobilidade, candidatos a cursos, entre outros.

Por sua vez, ao receber o pedido, as funcionárias dos SGA dão conhecimento do mesmo ao EPD da UC que bloqueia o acesso dos dados à AAC. Realça que a transmissão de dados entre a UC e a AAC não assentava em nenhuma base legal. Pela lei, a UC não é obrigada a fornecer os dados à AAC, embora a AAC o preveja unilateralmente nos seus Estatutos, querendo, assim, mandar uma entidade externa sobre a qual não tem nenhuma autoridade.

Desta forma, o EPD emite um parecer (Parecer nº 04 - Disponibilização de elementos para a constituição dos cadernos eleitorais para a eleição do Conselho Fiscal da AAC, em Anexo IV deste relatório), onde fundamenta e considera:

- Existir mecanismos que permitem a qualquer estudante da UC dissociar-se da AAC, de acordo com procedimentos próprios definidos por esta;
- Apenas com o cruzamento dos dados solicitados ser possível à AAC construir cadernos eleitorais credíveis;
- Que a AAC apresentou um compromisso em não disponibilizar os dados públicos em nenhum site, sendo a consulta dos mesmos apenas possível mediante apresentação de requerimento à Comissão Eleitoral, garantindo apenas a cedência da informação sobre a mesa de voto do requerente;
- Que a AAC se comprometeu em minimizar os dados, constando apenas dos cadernos o nome completo do eleitor e o seu número de estudante (excluindo o número de matrícula, i.e., os números de estudantes são apresentados na forma xxx123456), não existindo divisão de urnas por cursos na mesma faculdade (p.e., na Faculdade de Direito, os alunos são divididos por ordem alfabética, minimizando assim a necessidade de expor o curso em que o estudante está inscrito).

Como tal, o EPD autoriza exclusivamente o tratamento dos dados por parte do Presidente da Comissão Eleitoral para os fins expostos.

No seguimento deste impacto, os órgãos em função na altura, em particular João Bento, por parte da Mesa da Assembleia Magna (MAM), e João Albuquerque e Raquel Martins, por parte da Direção Geral (DG), estabelecem contactos com o EPD, a Vice-Reitora, Dr<sup>a</sup> Cristina Albuquerque, e a Diretora dos SGA, Dr<sup>a</sup> Sílvia Figueiredo, por forma a criar um acordo permanente para partilha de dados entre a UC e a AAC. Nas conversas de negociação, surge a

Assembleia Revisão de Estatutos – 2022/2024  
Comissão Especializada Parte Geral

necessidade, benéfica para os interesses de ambas as entidades, em automatizar este processo.

Tal é referido para garantir que:

- São transmitidos os dados de todos os estudantes da UC, permitindo à AAC concretizar eleições com, efetivamente, todos os seus associados;
- Os dados são tratados por máquinas, garantindo mecanismos de auditabilidade para os dados que são consultados, registando-se, para tal, o consultor, a data e hora da consulta e a justificação da mesma;
- Sendo os dados tratados por máquinas, aumenta-se, quase que na perfeição, a robustez dos cadernos eleitorais, sendo eventuais erros detetados passíveis de correção e contínua melhoria, ao invés do processo ser feito em cada método eleitoral;
- A UC poderá também receber informação para automatizar processos, tendo sido proposto pela Vice-Reitora que a inscrição dos dirigentes associativos para atribuição de estatuto passasse a ser automatizada.

Importa realçar que esta transmissão de dados precisa de ser bem estudada para garantir todas as necessidades da casa, em particular a distribuição dos alunos por Núcleos de Estudantes, por exemplo.

Em fevereiro de 2020 o processo volta a cair no vazio, uma vez que o Conselho Fiscal (CF) da AAC conseguiu obter os dados, sem aprovação de tal por parte do EPD, dados utilizados para a eleição do CF em fevereiro e novamente para o CF e para os Núcleos em outubro.

No final de 2020, para as eleições da Direção Geral da AAC, Dora Santo, retoma o procedimento exigido pelo EPD, continuando a ter de ser feita uma declaração por parte do Presidente do CF e da CE em como os dados apenas são manuseados por estes e voltando a ter-se de exigir vários dados e a tratar os dados manualmente. Para responder ao tratamento dos dados, Dora Santo, sugere a criação da Plataforma de Eleições, algo que avança, inicialmente, para responder a este desígnio, embora depois tenha evoluído para uma realidade de muito maior dimensão e não aplicável ao tema tratado por esta comissão. Dora Santo utiliza este procedimento para todas as eleições da casa, que organizou entre novembro de 2020 e maio de 2021. Por sua vez, Laurindo Frias aplica o mesmo procedimento na eleição da Direção Geral da AAC de novembro de 2021. No mesmo mês, existem eleições para os Comissários da Comissão Organizadora da Queima das Fita (COQF), havendo um pedido muito tardio dos dados por parte da AAC à UC (na véspera, de acordo com os relatos do EPD). Tal pedido, originou novos problemas, uma vez que a AAC pede dados para os ceder a uma entidade externa, o Conselho de Veteranos, algo que é totalmente ilegal e que o EPD não pode permitir.



Em novembro de 2021, com o envio massivo de emails para todos os estudantes da UC recaí sobre a UC várias queixas na Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), onde se levantam suspeitas sobre como foi possível a meros estudantes obter os dados de todos os estudantes da UC. Para tal, e uma vez que os compromissos de criação de mecanismos previamente descritos, estabelecidos em 2019, nunca avançaram, o EPD tem de tomar medidas para impedir a circulação de dados por vias que não são legais. Desta forma, o EPD passa a apenas permitir o envio dos dados já tratados por parte da UC e solicita a retirada do número de estudante completo, algo que inviabiliza a utilização da Plataforma de Eleições por deixar de identificar cada estudante inequivocamente por um número de identificação único. É novamente estabelecido o compromisso de estabelecer um protocolo de transmissão de dados e em criar um mecanismo de automatização dos mesmos. Desde então, embora o compromisso continue de pé e havendo já uma proposta de protocolo de colaboração entre a AAC e a UC, elaborado pelo EPD e pela assessora da Vice-Reitora, não houve qualquer conclusão sobre este tópico, até aos dias de hoje.

#### Direito de voto de Associados Seccionistas em Assembleia Magna

Um dos entrevistados considera que os Associados Seccionistas devem ter direito de voto em Assembleia Magna, acreditando que este passo pode aumentar significativamente a adesão destes à Assembleia. Argumenta ainda que a AAC não é constituída apenas por estudantes, estando na sua envolvimento outras pessoas, onde destaca o papel das secções na elevação do nome da Casa.

Outro entrevistado, na sua opinião, os associados seccionistas devem ter direito de voto em situações que os afetem diretamente, como, por exemplo, nos relatórios contas. Os motivos que fundamentam a sua opinião são: apesar de considerar que a AAC será sempre uma Associação de Estudantes, devendo sempre salvaguardar que quem deve ter um maior papel são os estudantes (associados efetivos), não vê problema no facto dos associados seccionistas em algumas matérias poderem ter direito de voto em Assembleia Magna. Foi ainda levantada a questão se deveria ter direito ao voto apenas o dirigente seccionista ou todos os associados, colmatando numa questão de justiça e igualdade.

Por exemplo, direito de voto apenas para aprovação do relatório de contas ou relatório de contas da Queima das Fitas, dado que são questões que afetam diretamente as secções, e consequentemente, a sua atividade. Na sua opinião pensa ainda que pode ser benéfico porque em termos de escrutínio, atenção e de interesse por esse tipo de assuntos, sem desvalorizar ninguém, são estes associados que predominam face ao efetivo. No entanto, alertou para se

não abrir um precedente que poderá culminar no mesmo direito de voto entre associado efetivo e seccionista daqui a uns anos. Realça que não vê problema e complementa o argumento propôndo um teste, consistindo em uma análise da adesão dos associados seccionistas em poder votar, pelo menos relativamente ao relatório de contas e ao relatório de contas da Queima das Fitas. Não se deve colocar em termos de “matéria que lhes afete diretamente”, porque se torna demasiado geral, difícil de balizar e passível de subversões até por parte da vontade da Assembleia Magna, que deve ser sempre maioritariamente expressa por estudantes.

#### Método de Inscrição e Organização de Dados do Associado Seccionista

Quanto a este tema, um dos entrevistados refere que o método de inscrição de associados na verdade depende de cada secção. Há secções que não se importam que o associado se dirija à secretaria. Há outras (RUC, jornalismo, tvAAC) que são secções que têm uma componente de formação e fazem distinção entre sócios ativos e sócios não ativos. Se for preciso uma formação ou avaliação qualitativa para a inscrição, é preferível que se faça junto da própria secção. Se houver secções que não se importem, a pessoa pode dirigir-se à secretaria. Assim, considera que deve ser algo mais autónomo para cada secção.

É ainda salientado a necessidade de criar uma plataforma de associados onde se possam inscrever todos os associados da casa (seccionistas, extraordinários e honorários). Tal inscrição permite uma regularização de todos os processos, sendo, no entanto, preciso criar regras concretizáveis que possam ser introduzidas no sistema de forma a serem automatizadas. É de realçar que muitas das regras atualmente impostas pelas secções tornam o trabalho do Conselho Fiscal muito difícil permitindo que estas criem as suas próprias regras, podendo levar ao controlo sobre os associados que podem, ou não votar, e candidatar-se, impedindo alguma renovação democrática nas mesmas.

Os dados solicitados no ato de inscrição são descritos nos Estatutos, algo que deveria constar em regulamento, na opinião dos entrevistados, com vista a permitir uma fácil adaptação a novos mecanismos que sejam criados.

Segundo o artigo 9º alínea 4. “A Secretaria da AAC deve emitir cartões de Associado Seccionista ou, a requerimento do Associado, certidões comprovativas onde constem os dados identificativos previstos nos nºs 2 e 3, nomeadamente para efeitos da efetivação do direito previsto na alínea d) do artigo seguinte. “. Como muitas pessoas levantaram a questão da inexistência destes cartões, alguns entrevistados foram questionados acerca da sua opinião sobre a necessidade da existência defendida pelos Estatutos. Um dos entrevistados demonstra algum desagrado com a situação referindo que pode haver cartão, focando que este pode ser

benéfico até para a composição de listas e também ajudar na digitalização dos órgãos da AAC. Contudo, considera que esta questão não é propriamente do âmbito da ARE.

A emissão do cartão de associado é de facto importante, sendo elencado o facto de, atualmente, não existir um número de associado único em toda a casa. Tal acontece porque existem secções que teimam em ter a sua própria organização, algo que à luz do RGPD é ilegal, e, como tal, exigem que determinados membros sejam o associado nº 1. A inexistência de um nº de associado da AAC impede a organização de imensos atos eleitorais e controlo fácil de associados e dirigentes nas várias estruturas.

Após a criação dos procedimentos necessários para a organização dos associados é elencado a necessidade de criar mecanismos de regulação dos associados, uma espécie de Censos da AAC. Para tal, considera essencial criar um período em que são levantados todos os dados em posse das secções e da secretaria da AAC e os mesmos são introduzidos no novo sistema. Depois, é necessário ter um trabalho exaustivo de contactar os associados, via telefone, mensagem, mail ou carta, para regularizar os dados considerados obrigatórios de todos os associados. Os associados cuja ficha não ficar completo, devem ser excluídos. Após isso, segue-se uma etapa de reclamação interna em que as secções poderão identificar problemas que considerem nas suas listagem de dados. Por fim, deve ser aberto um período amplamente divulgado na media de todo o país, no qual qualquer associado pode consultar se está ou não inscrito e quais os seus dados, podendo reclamar, fundamentadamente, caso não esteja identificado. A partir desse momento, todo o processo de identificação de associados, nº de associado e pagamento de quotas apenas poderá ser permitido caso o associado esteja efetivamente no sistema, acabando-se com todos os problemas atualmente existentes.

Realça ainda que este processo de regularização de associados deve ser feito por uma Comissão ad hoc, criada com vários membros da DG, CF, Secções Culturais (SC) e Desportivas (SD), e que permaneça em funções por todo o tempo de execução desta atividade, pela complexidade que a mesma alberga.

#### Associados Extraordinários e Antigos estudantes

Algumas das conclusões provenientes das entrevistas são:

- Necessidade de agilizar e divulgar mais a plataforma dos associados extraordinários para tornar mais fácil o seu acesso;
- Tentar digitalizar todos os processos de inscrição;
- Aperfeiçoar a plataforma e também encontrar mecanismos estatutários que permitam estreitar e tornar mais coesa a ligação entre a AAC e as associações de antigos estudantes;

- Encontrar mecanismos de proximidade entre Rede Alumni da UC e rede de Associados Extraordinários da AAC;

No que toca á questão da inscrição dos associados extraordinários, no artigo 12, alínea 1, é referido que a inscrição dos associados extraordinários á apenas válida quando é efetuada na secretaria da AAC, no entanto a inscrição pode ser realizada através da plataforma dos associados extraordinários. Para o efeito deveria existir uma maior flexibilização, a nível estatutário, relativamente ao processo de inscrição destes mesmos associados.

Adicionalmente, um dos pontos mais levantados pelos entrevistados foi a falta de sócios, denotando uma falta de rejuvenescimento de pessoas realçando a falta de atratividade ao próprio estatuto. Um dos entrevistados propôs que a partir do momento que um associado efetivo terminasse o seu percurso académico automaticamente se integrasse na Associação dos Antigos Estudantes (não pagando cotas até dois anos de entrar na área profissional).

A plataforma de associados extraordinários é sem dúvida um mecanismo que permite um contacto mais eficaz e agilizado entre a AAC e os Associados Extraordinários, estando a informação destes mesmos associados em permanente atualização, não se perdendo assim o vínculo com estes associados. Para além de ser uma forma mais económica, rápida, eficaz e ambientalista do modo de inscrição destes associados. Assim, a expansão da plataforma para outras estruturas da Casa seria benéfico, sendo que primeiramente é necessário aperfeiçoar ao máximo antes de partir para um carácter mais alargado e por ventura geral deste tipo de processos de inscrição.

#### Atribuição do Título de Associado Honorário

Um dos entrevistados considera essencial regular a atribuição dos títulos de associados honorários de determinadas estruturas, uma vez que várias Secções e Núcleos o fazem. Considera também ser importante criar mecanismos que permitam a todos os associados propor este título para uma determinada pessoa, evitando estar dependente da DG para se poder avançar com este processo. Além disso, realça que é essencial organizar os dados de todos os associados honorários, dando como exemplo o facto de, neste momento, não ser possível cumprir a obrigação da Queima de atribuir um convite de honra a todos os associados honorários dado que a Secretaria não tem em sua posse, os dados destes elementos.

#### Duração de mandatos

Diversos entrevistados referiram a questão da duração dos mandatos, sendo que esta deve ser diversificada tendo em conta as funções de cada órgão. A duração de 1 ano de mandato para

núcleos está adequada tendo em conta que a sua atividade se resume a um ano letivo, ou seja, a maioria dos seus projetos repete-se anualmente, indo de encontro ao mandato de estipulada. No entanto, quando se fala de órgãos centrais, como Conselho fiscal, Comissão Disciplinar e Direção Geral, este deveria ser de 2 anos desconcentrados.

Alguns entrevistados realçam que seria muito difícil para um estudante albergar 2 anos de mandato, pelo que propõem a possibilidade de apenas estender o mandato de 2 anos na Direção-Geral apenas para o Presidente, Vice-presidentes e Administrador.

#### Incapacidade permanente para o exercício de funções

Em diversas entrevistas salientou-se a necessidade de estar explícito nos estatutos os procedimentos a seguir no caso de incapacidade permanente para o exercício de funções, como de falecimento de um membro de um órgão. Se o membro em si for o presidente, como no caso da Direção Geral, uma das soluções apresentada centra-se na permanência da restante equipa até ao fim de mandato, havendo apenas substituição do cargo pelo vice-presidente com capacidade para tal exercício de funções. Já o cargo de vice-presidente que ficará à disposição, será reocupado de acordo com o estipulado no Artigo 47º dos estatutos em vigor.

Por sua vez, outros entrevistados dizem não haver qualquer problema em efetuar eleições aquando de um acontecimento desta índole, realçando que no exemplo recente, o vice-presidente que assumiu funções não foi o vice-presidente em 2º na lista e, como tal, é importante dar a oportunidade dos eleitores definirem o rumo da AAC. O procedimento atualmente existente permite ainda efetuar eleições num intervalo de tempo curto, algo que lhes parece não ter acontecido por confusões entre o CF cessante e possante sobre a decisão do tema. Os entrevistados realçam ainda a vantagem que uma regra geral como esta têm ao evitar a criação de casos omissos, algo amplamente presente nos Estatutos que consideram criar problemas constantes à atividade da Académica.

Este tema, embora de máxima importância e repetidamente abordado, não teve grande solução por parte dos entrevistados, sendo necessário um maior aprofundamento do mesmo em plenário de ARE.

#### Clarificação dos Artigos 21º/22º (Impedimentos e Incompatibilidades)

Este artigo foi mencionado em diversas entrevistas como estando incompleto e desatualizado face à realidade que se vive hoje na AAC. Foi também indicado que o mesmo parece ter sido criado para resolver um dado problema, mas que acabou por criar outros, dando ao Conselho Fiscal poder para fazer decisões políticas sobre funcionários.

Um dos exemplos levantados foi a possibilidade de haver uma cláusula quanto há renúncia de um cargo a meio de um mandato para a candidatura a outra estrutura da casa, (ex.: um dirigente se demitir do CIN para ir para a Direção Geral), comprometendo os timings já definidos nos estatutos e o regular funcionamento da casa. O mesmo entrevistado referiu, no caso de não haver uma opinião consensual, que o dirigente perderia automaticamente o mandato assim que fosse validada a candidatura para o outro cargo.

Foi realçado que com a enorme disparidade do calendário eleitoral, é muito difícil haver candidatos para tantos cargos. Além disso, maior parte das incompatibilidades é desconhecida por ser impossível de verificar com a organização atual da AAC. Como tal, acabam por se sancionar casos mais conhecidos apenas. Além disso, realçou-se o facto de os suplentes não serem considerados nas incompatibilidades criarem casos ridículos tais como se poder ser Vice-Presidente da DG e 1º suplente de um Núcleo, mas ser proibido ser o último vogal de um Núcleo ao mesmo tempo que se é secretário numa Mesa do Plenário.

Uma outra proposta foca-se na alteração do ponto 3 do artigo 22º (Impedimento) para que este constasse no artigo 21º (Incompatibilidades), indo mais ao encontro de uma incompatibilidade do que de um impedimento, já que aborda a questão dos conflitos de interesse - “Não pode ser dirigente da AAC aquele que esteja numa situação notória de conflito de interesses em razão de ligação laboral, ou de outro tipo, a entidade empresarial que possa pôr em causa o cumprimento dos Princípios previstos nos presentes Estatutos ou a isenção necessária ao exercício das concretas funções a desempenhar”.

Foram abordados outros pontos específicos do Artigo 21º que carecem de alteração:

- Ponto 6, deve ser especificado o que se entende por carater “duradouro” e “reiterado”
- Ponto 7, foi levantada a questão se faz sentido o dirigente renunciar o cargo que entende, ou seja, dar-lhe essa liberdade de escolha

#### Deveres do dirigente

Os deveres são as regras que comandam qualquer estrutura, qualquer entidade, sendo de máxima importância que estes estejam bem especificados e clarificados pois o seu incumprimento pode levar à aplicabilidade de sanções. Diversas entidades que já exerceram funções no Conselho Fiscal, relataram a dificuldade em aplicar sanções visto que os pontos do artigo 23º se encontram descritos num sentido bastante lato. Deste modo, durante uma das entrevistas, foi sugerida a pesquisa, por exemplo, dos deveres de um trabalhador, explanada na constituição portuguesa, no artigo 73º da mesma, como Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. São deveres gerais dos trabalhadores:

Assembleia Revisão de Estatutos – 2022/2024  
Comissão Especializada Parte Geral

- Dever de prossecução do interesse público
- Dever de isenção
- Dever de imparcialidade
- Dever de informação
- Dever de zelo
- Dever de obediência
- Dever de lealdade
- Dever de correção
- Dever de assiduidade
- Dever de pontualidade

Embora alguns destes não se enquadrem de completo modo à realidade associativa de um dirigente da AAC, não necessitando de tanto escrutínio, outros podem rever-se na aplicabilidade das funções diárias de um dirigente.

Assim sendo, no artigo 23º dos atuais estatutos da AAC, onde constam os Deveres Fundamentais do dirigente, foi sugerido que se acrescentassem outros deveres básicos, para além do “de cuidado” e “de lealdade”, como:

- Dever de cooperação e boa-fé, que atribui a obrigação de todos cooperarem entre si, concorrendo para se obter, com brevidade e eficácia, os objetivos finais do exercício de funções;
- Dever de zelo, para que o dirigente execute as suas tarefas com esforço de vontade e correta orientação ao cumprimento das suas funções;
- Dever de conservação e boa utilização de bens relacionados com a sua atividade;
- Dever de promoção e execução de atos tendendo à melhoria da produtividade da AAC;
- Dever de correção, tratando com respeito todos os associados ou serviços que se relacionem com a AAC, respeitando os restantes superiores hierárquicos;
- Dever de isenção, não tirando qualquer vantagem direta ou indireta, para si ou para terceiros, das funções que exerce.

#### Definição de novos órgãos ou estruturas

Numa das entrevistas analisadas o elemento referiu que a Queima das Fitas deveria estar mais clara nos estatutos ou no respetivo regulamento. Nomeadamente definir bem os cargos, as suas competências e a sua relevância na organização e deixar bem explanado que a Comissão Organizadora da Queima das Fitas (COQF) faz parte da Académica.

Esta especificação é necessária de modo a comprovar que tal entidade se trata de um órgão ou de uma estrutura especial da AAC, podendo assim usufruir das mesmas regalias que os restantes. Verificamos que ao longo dos Estatutos é referenciado mais que uma vez a aplicabilidade de certa ação aos órgãos da casa, no entanto verificamos no dia a dia que outras entidades não devidamente nomeadas como órgãos, beneficiam das mesmas regalias. Deste modo o proposto é que estas, nomeadamente a COQF ou mesmo a ARE, sejam inseridas no artigo 24º como um órgão ou uma estrutura especial que deve ter explícito os deveres e regalias da mesma.

Por exemplo no caso do artigo das incompatibilidades, que impossibilita a presença de um membro em dois órgãos distintos, aplica-se ou não? No caso do número mínimo de suplentes, obrigatório por órgão, também se aplica de igual modo ou não? A atribuição de bilhetes da queima para os diferentes órgãos da casa, neste caso também não se aplica?

#### Casos de Paralisação do País e outros casos excecionais

Em caso de paralisação do país, como aconteceu anteriormente com a COVID-19, não existe qualquer esclarecimento nos estatutos sobre como proceder nestas situações. Um dos problemas levantados foi precisamente o do quórum, levando a controversa e opiniões dispares. É de máxima importância que uns Estatutos tenham um artigo dedicado exclusivamente a situações excecionais, de modo a que quando estas ocorram não se gere a confusão que se gerou, impedindo que as decisões sejam tomadas na própria altura sobre pressão, levando à não deliberação das mesmas.

#### Propostas provenientes da Audição Pública

Durante o período de audição pública, que decorreu de 1 de setembro a 31 de outubro de 2022, obtiveram-se as seguintes conclusões e propostas:

- Revisão do **Artigo 1º** pois o hino oficial é “*Hymno Académico*”, que se encontra previsto nos estatutos da UC tal como deveria estar nos da AAC. Após uma pesquisa mais aprofundada encontramos no Cancioneiro de músicas populares de César das Neves, página 177 do 2º volume, publicado em 1895 a seguinte afirmação “É este o *hymno oficial* da Universidade de Coimbra”.
- Na lista de associados seccionistas, presente na secretaria da AAC, deve constar informação sobre a capacidade eleitoral ativa e passiva de cada associado, de acordo com o regulamento interno de cada secção.
- O associado deve ter o direito a fazer-se representar no Plenário por um outro associado, maior de idade e com direito a voto, devendo para tal:



Assembleia Revisão de Estatutos – 2022/2024  
Comissão Especializada Parte Geral

- Fazer-se apresentar de uma declaração de autorização de representatividade.
- Se o Plenário for realizado por videochamada, responder, até à hora de início do mesmo, à mensagem de convocatória, anexando a declaração de autorização de representatividade devidamente assinada.
- Cabe à mesa de Plenário aceitar tal condição ou não.
- Os associados seccionistas, que estejam na qualidade de dirigentes, devem poder participar ativamente na Assembleia Magna, tendo poder de voto nas deliberações tomadas. Deve ainda consultar as atas da Assembleia Magna e recorrer ao Conselho Fiscal no caso de lesão dos seus direitos previstos nestes Estatutos, bem como denunciar ilícitos disciplinares à Comissão Disciplinar.
- Segundo um dos participantes do período de auscultação pública, o princípio democrático [Artigo 2º, 1.a)] não está a ser respeitado na sua plenitude, tal como na condição de associado em mobilidade *outgoing*. Argumenta que embora em mobilidade, estes associados continuam a frequentar e a estar matriculados na UC, pelo que por consequência mantém-se também associados efetivos da AAC com direito de voto nos seus órgãos centrais e de base. Assim, deixa a sugestão, à semelhança das Eleições Legislativas e Presidenciais, da adição da possibilidade de voto por correspondência para situações extraordinárias — como associados em mobilidade *outgoing* e outras a serem avaliadas pela ARE. Esta proposta e os seus demais detalhes devem ser analisados maior pormenor pela Comissão Especializada de Atos Eleitorais.
- Criação de um **provedor do Associado da AAC**, um membro, eleita ou não, dedicado a ajudar os associados a escreverem queixas, a obter apoio estatutário e a obter informações sobre os seus direitos e sobre a associação no geral. Sugere que este poderia ajudar os associados a exercerem os seus direitos, tirando ao Conselho Fiscal essa “competência” que tem vindo a ganhar por não haver mais ninguém com ela atribuída. Em suma, a função dessa pessoa daria apoio aos associados, para consultar os Estatutos da AAC, dado que de momento não existe ninguém oficial que possa esclarecer sobre possíveis dúvidas que possam surgir.
- Relativamente à existência do Conselho Fiscal e Comissão Disciplinar, um dos participantes foca que esta só cria entropia, dado que considera que a definição das competências e diferença entre os dois órgãos não é clara. Após a análise da sua proposta pela comissão especializada competente e, posterior, discussão bem como

votação em Plenário da ARE, é necessário averiguar a necessidade de eventuais alterações no **artigo 24º** dos Estatutos da AAC.

- Representando os Estudantes Internacionais da Universidade de Coimbra uma fração considerável no corpo estudantil de Coimbra, na opinião de alguns participantes, a sua referência nos Estatutos da AAC parece ser escassa. Assim, e ainda pelo facto de uma elevada proporção procurar ser particularmente ativa e participativa nas atividades estudantis associadas à AAC, levantam-se algumas questões: inclusão, integração e o valor das propinas no valor de 7000 euros anuais. Assim, a AAC deve ter uma postura ativa para defender os seus interesses e dos seus membros integrantes. Mais de propor uma igualdade total sobre o valor das propinas, pretende-se uma maior justiça no que diz respeito ao atual valor das propinas, fixado no montante máximo legal. Comparativamente com outras universidades do país, Coimbra continua com o valor de propinas mais alto do país para estudantes internacionais. A proposta apresentada procura adicionar ao **artigo 2.º uma menção aos estudantes internacionais**, existindo duas possibilidades:

- Criação de um novo princípio, por exemplo de justiça e/ou equidade no qual se procure referenciar os Estudantes internacionais;
- Ou a adição desta questão a um dos princípios existentes, como por exemplo, ao princípio da igualdade, com o objetivo de alargar a abrangência da noção de igualdade como um todo.

Ainda sobre este ponto apresentado, concluímos que após a inscrição do estudante na UC, independentemente se é internacional ou não, fica abrangido pelo princípio da defesa do ensino público, democrático, universal e gratuito. Deste modo, a AAC já salvaguarda a igualdade e a defesa do interesse do acesso gratuito ao ensino, não competindo à mesma a decisão sobre o valor das propinas, mas apenas a defesa e luta pelo interesse dos seus estudantes.

- Surgiu também a proposta de o **Relatório Anual de Contas e Atividades das Secções** ser entregue e aprovado após a tomada de posse da nova direção da secção. Os timings poderão ser colocados a discussão. Isto porque, segundo o art. 182º, relativamente às eleições de Núcleos e Secções Associativas, todas as informações sobre os Relatórios de Atividades e Contas (desde os documentos à sua aprovação em Plenário [art. 129º]) devem ser entregues até três dias antes da tomada de posse. Desta forma, ignora a possibilidade de haver mais gastos até ao último dia do mandato (nomeadamente por necessidade), bem como poderá consumir recursos da secção necessários para o seu normal funcionamento

(organização de atividades dentro dos seus âmbitos etc). Além disso, entra em conflito com o que ocorre com a Direção geral, pois, segundo o artigo 44º que descreve as funções de um tesoureiro, este em conjunto com o administrador, tem de apresentar o Relatório Anual de Contas e Orçamento, três semanas após o final do ano civil ao Conselho Fiscal para depois ser apresentado e aprovado em Assembleia Magna (que ocorre até uma semana após a saída do parecer do Conselho Fiscal).

- Alocação da competência de organização de grandes eventos académicos ao atual “Conselho Diretivo da Queima das Fitas”, passando essa estrutura responsável pelas Festas Académicas a promover a Latada e a Queima das Fitas, com todos os benefícios logísticos que daí advém (contratos e contactos similares, por exemplo), e possibilitando à Direção-Geral um mandato que termina na Tomada de Posse da seguinte, e não no fim da Latada;
- Definição concreta de uma lógica de crescimento e não de limitação da atividade das estruturas da AAC no que à **Sobreposição de Competências** diz respeito. A tentativa, inútil na maior parte das vezes, de proibir dinâmicas locais (como pequenos torneios, eventos com comida, entre outros) por parte dos Núcleos só polarizará mais Núcleos e Secções nas suas trincheiras. Então, essa sobreposição de competências só deve ser verificada no caso de atividades que abrangem mais do que um Núcleo, evitando cair no ridículo de todos os Núcleos hoje em dia terem um pelouro recreativo para fugir ao "Cultural" e "Desportivo".
- Intercâmbio do **conceito de Revisão Ordinária e Extraordinária dos Estatutos da AAC.**

A justificação dada baseou-se na ideia de que com uma Revisão Ordinária a 3 anos da última Revisão não faça sentido que uma Revisão Ordinária tenha poderes sobrepostos aos de Revisões Extraordinárias. Isso leva, necessariamente, a que de 5 em 5 anos tudo seja tudo colocado em causa, e se sinta uma obrigação de modificar de forma completamente arbitrária, toda a estrutura da AAC. Em termos práticos, hoje em dia uma ARE pode alterar todos os títulos da Casa, incluindo a sua estrutura base, sem a Assembleia Magna aprovar ou não esse âmbito.

Uma Revisão Ordinária deve apenas poder tocar em pouquíssimos aspetos da casa, restrita ao entendimento dos artigos em vigor, e não alterar à sua discipção, tudo o que acontece na Academia. Deve apenas afinar as grandes revisões extraordinárias, ou simplesmente confirmar as mesmas, e por isso limitar-se a mexer em artigos constantes dos títulos II, III e IV.

A revisão extraordinária, essa sim, deverá ser convocada para efeitos delimitados, específicos e votados em Assembleia Magna, sobre qualquer aspeto da Casa. As Revisões Extraordinárias devem poder mexer em todos os títulos, mas apenas sobre os assuntos em mandato expresso da Assembleia Magna.

Desta forma, as Revisões de Estatutos tornar-se-ão mais rápidas, mais capazes de ajustar os detalhes após as revisões profundas, e mais democráticas, bem como menos tentadoras de experimentalismos revolucionários que trazem mais confusão do que inovação, mais instabilidade do que novidade. Para efetivar os resultados destas mudanças, nenhuma revisão Ordinária poderá ocorrer a menos de três anos da última Revisão (Ordinária ou Extraordinária), e as Revisões Extraordinárias distar pelo menos 5 anos da última Extraordinária.

### Propostas provenientes do Fórum ARE

Do Fórum ARE, realizado a 21 de outubro de 2022, foram obtidas diversas conclusões e propostas face à Parte Geral dos estatutos:

- A nível de curiosidade, um dos pontos debatidos foi a necessidade de acrescentar o princípio da transparência. No entanto, os presentes na sessão consideram que existem espaços suficientes de discussão e também uma grande abertura no que diz respeito ao acesso e à análise de documentos dos vários órgãos e estruturas AAC. Assim, pensam que fosse um pouco redutor e até falta de sentido acrescentar um princípio de transparência aos Estatutos.
- No que toca ao **princípio da universalidade**, foram levantadas algumas questões relacionadas com as diferenças que existem entre associados, principalmente no que diz respeito aos direitos, nomeadamente a votação de associados seccionistas em Assembleia Magna. Todavia, após uma longa discussão, consideram que efetivamente o que está presente nos estatutos deve permanecer. Referem ainda, que embora em determinadas situações se pudesse considerar que o voto de associados seccionista faria sentido por serem questões que lhes tocasse mais ou até criar um regime de unidades de participação que no limite quem definiria e quem teria o maior ou maioria do poder de decisão de qualquer deliberação tomada em Assembleia Magna fossem os estudantes, não faz sentido na mesma e, portanto, consideram que faz todo o sentido a manter o que está previsto nos estatutos da AAC. Outra questão levantada foi o facto da própria AAC não estar a cumprir este princípio na sua plenitude, dado que o mesmo procura

também garantir o acesso a todos, isto é, existência de condições de acesso ao edifício e a verdade é que não há condições para que todos possam aceder ao edifício total. No entanto, conclui-se que a questão aqui é a necessidade de reajustar o edifício para que seja apto a todos, não considerando a necessidade de alterar algo nos estatutos.

- Relativamente à **condição de associado efetivo** face a estudantes que estão em cursos não conferente de grau e também em estudantes de Erasmus de Mobilidade *Incoming*. Consideram que se deve manter esta condição de associados efetivos a estes estudantes, porque representam uma boa fração dos estudantes da Universidade de Coimbra, não fazendo sentido retirar-lhes a este título de associado efetivo e tudo a que ele está associado.
- Consideram que poderia ser plausível fazer uma alteração ao **artigo 22º**. Há um ponto que refere que pessoas que executaram um crime contra a AAC não podem estar em exercício de funções enquanto dirigentes associativos. Nesta sequência consideram que o que é a análise de um crime pode sofrer alguma volatilidade ao longo dos anos e o que hoje é visto como um crime passado alguns anos feita uma reavaliação da situação pode ser efetivamente considerado que esse crime ou foi feito por bons princípios e foi um crime moralmente correto, e esse comportamento não deve ser punido, pelo menos de forma perpétua, porque aquilo que acontece é que é um crime de forma perpétua pois não existe um exercício de funções. Ou seja, não está previsto um o limite de exercer funções a X anos, mas sim um limite de forma infinita. Acham que isto pode ser alvo de discussão e de alteração.
- Alteração ao **artigo 12º**: No que diz respeito aos associados extraordinários, neste momento, as suas condições são regulamentadas por cada Direção Geral da AAC e tendo em conta que há eleições para esse órgão anualmente, consideram que a variabilidade associada a esses mesmos critérios, visto que os dirigentes vão alterando anualmente, deve também ser alterado e devem ser criadas diretrizes que limitem um pouco o que é a volatilidade desta alteração de critério.

### Parte III – Conclusões/Propostas

#### Conclusões das entrevistas a elementos de relevância ao tema

Após a extensa análise às entrevistas, propostas da audição pública e do Fórum ARE, compete à CPG retirar conclusões finais, propondo possíveis alterações aos presentes Estatutos da AAC. Uma das conclusões que foi coerente em praticamente todas as entrevistas realizadas é que os

presentes Estatutos são imprecisos, dúbios, e de difícil consulta, gerando diversas controversas e casos omissos, podendo comprometer o bom funcionamento da AAC. Deste modo, com as seguintes conclusões/propostas apresentadas, pretendemos dar solução não só a cada problema levantado, mas também resolver a base dos estatutos da AAC, clarificando e simplificando os mesmos.

#### Conclusão/Proposta - Atualização princípios da AAC

Tendo em conta as preocupações climáticas pelas quais passamos e pensando numa associação que visa o interesse dos presentes e futuros. Concluímos a importância de adaptar os princípios à realidade atual, acrescentando aos mesmo o Princípio da Sustentabilidade.

Já o princípio da transparência, tendo em conta a análise da entrevista conjuntamente com a do fórum, podemos concluir que embora hajam mecanismos para promover essa transparência, tal deve estar estipulada nos estatutos, tornando-a num pilar a seguir.

#### Conclusão/Proposta - Alteração Artigo 1º dos Estatutos da AAC

Proposta apresentada na audição pública, que após confirmação da sua veracidade, pode-se concluir que tal alteração vai de encontro ao contexto histórico da AAC. Assim sendo, propomos alteração do Artigo 1º, substituindo no ponto 5 a “Balada de Coimbra” de José Elyseu pelo “Hymno Académico” de Christiano de Medeiros.

#### Conclusão/Proposta - Criação do provedor do Associado da AAC

Na sequência do período de auscultação pública, surge a ideia da criação de um provedor do Associado da AAC, um membro, eleito ou não, dedicado a ajudar os associados a escreverem queixas, a obter apoio estatutário e a obter informações sobre os seus direitos e sobre a associação no geral. Nesta sequência, caso esta ideia avance, será necessário adicionar um artigo referente ao provedor do Associado da AAC.

#### Conclusão/Proposta - Clarificação da definição de Associado Efetivo

Após a recolha de várias opiniões, verificou-se que foi unânime a necessidade de reformulação da definição de Associado Efetivo de modo a ficar mais clara. Antes de mais, deve-se especificar se a definição é igual à presente no regulamento da UC (e se sim referir isso nos Estatutos). Se não for, deve-se criar uma definição mais clara bem como clarificar quem abrange, isto é, se estudantes de Erasmus, Doutoramento e aqueles que realizam disciplinas isoladas são igualmente considerados.

#### Conclusão/Proposta - Obtenção dados do Associado Efetivo

Em suma, tendo em conta toda a problemática envolvida em torno dos cadernos eleitorais e da necessidade de uma constante atualização dos mesmos, visto que os associados efetivos estão em constante alteração, é de salientar que tal atualização é facilitada pela partilha informatizada dos mesmo por parte da UC para AAC. Todavia, para que tal seja possível, cumprindo os requisitos de proteção de dados, é importante estabelecer regras de sigilo e de aplicabilidade dos mesmos, devendo estas ser acordadas entre as duas entidades envolvidas (AAC e UC) e estando explanadas nos Estatutos da AAC.

Reforçando a necessidade de obrigatoriedade por parte da DG de manter o protocolo entre UC e AAC atualizado, convergindo numa transmissão informatizada dos dados de modo a facilitar a elaboração automática dos cadernos eleitorais bem como a inserção de informação nas plataformas.

#### Conclusão/Proposta - Direito de voto do Associado Seccionista em Assembleia Magna

Após o balanço das opiniões, conclui-se que os entrevistados concordam na globalidade com introdução do direito de voto de Associado Seccionista em Assembleia Magna nos Estatutos da AAC. De forma resumida os argumentos bem como as sugestões foram:

- Este passo pode aumentar significativamente a adesão destes às Assembleias Magnas, sendo o papel das secções imprescindível para a elevação do nome da AAC.
- Alteração da alínea d do artigo 10º dos Estatutos da AAC, passando os associados seccionistas a deter direito de voto em Assembleia Magna, exclusivamente em assuntos que os afetem diretamente, tais como os relatórios contas.
- Esclarecer se este direito ao voto abrange apenas o dirigente seccionista ou todos os associados seccionistas bem como especificar quais as matérias em que teriam direito de voto.

#### Conclusão/ Proposta - Inscrição do Associado Seccionista

Os entrevistados consideram que o processo deveria ser mais autónomo e menos burocrático. Foi mencionado a necessidade de criação de uma plataforma que permita a inscrição de todo o tipo de associados, sendo que, implicaria que a informatização dos dados da AAC reguladas por um processo definido por regras concretizáveis e inseridas no sistema. Tornava o processo automático e livre de erro de mão humana. Isto ajudava o trabalho do Conselho Fiscal tendo em

conta o número de estruturas da casa. Havendo um maior controlo sobre associados com capacidade eleitoral ativa e passiva.

Criação de um processo da obrigatoriedade de uma espécie de Censos da AAC, sendo os mesmos introduzidos dentro do novo sistema. Consistia em recolher os dados considerados obrigatórios de todos os associados, através do contacto com os mesmos. Após isso, segue-se uma etapa de reclamação interna em que as secções poderão identificar problemas que considerem nas suas listagens de dados. Por fim, deve ser aberto um período amplamente divulgado na média de todo o país, no qual qualquer associado pode consultar se está ou não inscrito e quais os seus dados, podendo reclamar, fundamentadamente, caso não esteja identificado. A partir desse momento, todo o processo de identificação de associados, nº de associado e pagamento de quotas apenas poderá ser permitido caso o associado esteja efetivamente no sistema, acabando-se com todos os problemas atualmente existentes. Realça ainda que este processo de regularização de associados deve ser feito por uma Comissão ad hoc, criada com vários membros da DG, CF, SC e SD, e que permaneça em funções por todo o tempo de execução desta atividade, pela complexidade que a mesma alberga.

Na opinião de muitos dos entrevistados o ato de inscrição deveria estar em cada regulamento permitindo uma facilidade na adaptação de novos mecanismos.

A obrigatoriedade da existência do nº de associado iria facilitar na organização interna, nos atos eleitorais e num maior controlo de associados e dirigentes das variadas estruturas.

#### Conclusão/ Proposta – Plataforma de Associado Extraordinário

A plataforma recentemente criada destinada aos Associados Extraordinários da AAC é, sem dúvida, um mecanismo que permite um contacto mais eficaz e agilizado entre a AAC e os Associados Extraordinários, facilitando especialmente a inscrição dos novos associados.

Na sequência da análise das diversas opiniões, conclui-se que:

- O ponto 1 do Artigo 12º dos Estatutos da AAC necessita de uma atualização no que toca ao método de inscrição, devendo passar a ser permitida e priorizada a possibilidade de inscrição via *online*, garantindo que as inscrições presenciais passam também pelo sistema *online*.
- A plataforma facilita bastante o processo de inscrição dos novos Associados, bem como é também mais ecológica. Assim, a expansão da plataforma para todos os tipos de associados, incluindo os associados honorários, é mandatária. No entanto, antes de mais esta deverá sofrer os reajustes necessários.



#### Conclusão/Proposta - Associado Honorário

Tendo em conta os princípios fundamentais da AAC, nomeadamente o da igualdade, salientamos a necessidade de criar uma lei geral para a atribuição de títulos de associado honorário, podendo e devendo esta ser transcrita para as demais estruturas da casa. Desta forma, tornamos este processo uniformizado não havendo desigualdade entre estruturas.

De modo a tornar o processo de atribuição menos dependente da DG uma das soluções encontradas é de atribuição de quórum mínimo em plenário ou de um número mínimo de assinaturas para que o processo seja automaticamente aceite.

Os dados destes associados devem estar centralizados, de modo a facilitar o seu acesso por parte de diversas estruturas da AAC que justifiquem a sua necessidade.

#### Conclusão/Proposta - Duração de Mandatos

Na análise das entrevistas, apresentou-se a proposta da duração de mandato de 2 anos nos órgãos centrais da AAC (Direção Geral; Conselho Fiscal; Comissão Disciplinar) reforçando com o argumento de que seria mais profícuo na continuação do trabalho de cada órgão, estando no segundo ano do mandato mais bem preparados para exercer as suas funções.

#### Conclusão/Proposta - Incapacidade permanente para o exercício de funções

Relativamente à incapacidade permanente para o exercício de funções, referiu-se que os EAAC deveriam ser mais claros no que toca ao falecimento de um membro de um órgão. No caso concreto de se tratar de um presidente, como no caso da Direção Geral, é defendido que a restante equipa deve permanecer até ao fim do mandato, sendo o presidente substituído pelo vice presidente e aplicar-se o Artigo 47º dos estatutos em vigor. Por outro lado, há quem defenda que poderão haver novas eleições, deixando o ónus aos eleitores de definirem o rumo da AAC.

#### Conclusão/Proposta - Clarificação dos artigos 21º/22º(Incompatibilidades e Impedimentos)

Através da análise feita das entrevistas podemos concluir as seguintes propostas:

Criação de uma cláusula aquando uma renuncia de um cargo a meio do mandato para a candidatura a outra estrutura da casa. Impossibilidade de voltar a exercer funções durante 6 meses a 1 ano. Na mesma linha de pensamento também houve uma proposta de perda de mandato a partir da candidatura a outra estrutura da casa.

Uma melhor clarificação da linguagem utilizada e aprofundando os artigos com casos mais específicos e objetivos. Foram também abordados outros pontos específicos, para adicionar ao artigo 21º:

- Ponto 6, deve ser especificado o que se entende por caráter “duradouro” e “reiterado”;
- Ponto 7, foi levantada a questão se faz sentido o dirigente renunciar o cargo que entende, ou seja, dar-lhe essa liberdade de escolha;

Na audiência pública houve uma menção ao artigo 22º número 1, “ Não pode ser dirigente da AAC, quem tenha sido condenado por crime...”, considerando que poderia ser plausível a sua alteração pois o crime pode sofrer alguma volatilidade ao longo dos anos, podendo haver uma reavaliação da situação do considerado. Podendo ser definido um limite de sanção e não perpetuamente, como explanado.

#### Conclusão/Proposta - Deveres de dirigente

Com o intuito de clarificar e especificar os deveres do dirigente, de modo a tornar mais direta a aplicabilidade de possíveis sanções e penalizações aos mesmo, evitando o surgimento de casos dúbios para quem os aplica na prática, sugerimos o acréscimo dos seguintes deveres no artigo 23º dos Estatutos em vigor:

- *Dever de cooperação e boa-fé*, impondo a cooperação entre membros, com o intuito de obter, com brevidade e eficácia, os objetivos finais do exercício de funções;
- *Dever de zelo*, executando as suas tarefas com esforço de vontade e correta orientação ao cumprimento das suas funções;
- *Dever de conservação*, promovendo a *boa utilização* de bens relacionados com a sua atividade;
- *Dever de promoção* e execução de atos tendendo à melhoria da produtividade da AAC
- *Dever de correção*, tratando com respeito todos os associados ou serviços, respeitando os restantes superiores hierárquicos;
- *Dever de isenção*, não tirando qualquer vantagem direta ou indireta, para si ou para terceiros, das funções que exerce
- *Dever de assiduidade*, comparecendo ao exercício das suas funções com regularidade e continuidade

#### Conclusão/Proposta - Definição de novos órgãos ou estruturas

Avaliando que em diversas situações se impõem regalias ou obrigações para os órgãos da AAC no geral e verificando que em diversas situações certas estruturas adquirem essas mesmas regalias ou obrigatoriedade por iniciativa própria, vimos necessárias a especificação dessas estruturas como órgãos efetivos da casa.

No entanto, salientando que estas podem ser agrupadas e definidas como estruturas especiais e não como órgãos independentes da AAC.

#### Outras Conclusões/Propostas

Ao longo deste relatório foram levantadas outras problemáticas que não demos destaque na secção de Conclusões e Propostas por falta de dados sobre as mesmas, no entanto salvaguardamos o seu interesse e necessidade de escrutínio num futuro próximo, pois afetam a atividade da AAC e não devem, de modo algum, ser descartadas. Algumas dessas problemáticas são:

- Como atuar em casos excecionais como paralisação do país;
- Possibilidade de atribuir um representante legal a um associado no caso de impossibilidade comprovada de presença em assembleias ou plenários.

## Parte IV – Anexos

### Anexo I - Guiões de Entrevistas

#### Guião - Proteção de Dados

##### **Bloco A – Legitimação da Entrevista**

- Informar as pessoas entrevistadas sobre o trabalho da CE e os objetivos da mesma
- Solicitar o consentimento informado para a continuação da entrevista,
- Garantir a confidencialidade dos dados e o anonimato dos entrevistados;
- Solicitar a autorização para gravação da entrevista;

##### **Bloco B – Dados gerais**

Idade:

Pertence a alguma estrutura da AAC? S/N

Se sim, a que estrutura pertence?

Escolaridade:

Se estiver no Ensino Superior, a que curso pertence?

##### **Bloco C – Conhecimento dos Estatutos**

De 0 (desconhecimento total) a 10 (conhecimento total), como classificarias

1. O teu conhecimento em relação aos Estatutos da AAC?
  - a. Justifica
2. o teu conhecimento em relação aos Estatutos de associados existentes?
  - a. Justifica

##### **Bloco D – Identificação de problemas**

1. Já tiveste alguma situação em que os Estatutos te pareçam pouco claros em termos de explicação?
  - a. Se sim, qual ou quais?
2. Já encontraste algum caso omissivo nos Estatutos?
  - a. Se sim, qual ou quais?

##### **Bloco E – Proteção de Dados**

Assembleia Revisão de Estatutos – 2022/2024  
Comissão Especializada Parte Geral

1. A lista de associados efetivos encontra-se atualizada? (S/N)
  - a. Se resposta for “não”, qual o problema encontrado e quais as possíveis consequências?
2. A lista de associados seccionistas encontra-se atualizada? (S/N)
  - a. Se resposta for “não”, qual o problema encontrado e quais as possíveis consequências?
3. De acordo com o artigo 9º, ponto 4 dos estatutos, devem existir cartões de associados seccionistas, estes existem? (S/N)
  - a. Se resposta for “não”, desde quando não existem e porque deixaram de existir?
4. E o cartão de associado extraordinário existe? (S/N)
  - a. Se resposta for “não”, desde quando não existem e porque deixaram de existir?
5. Como se procede a obtenção de dados pelo MCV?
6. Ainda acerca deste ponto, como classificas a relação entre a UC e a AAC? 0 (má/inexistente) e 10 (excelente)
  - a. Como achas, a nível normativo, pode haver uma melhor “ponte de ligação” entre a partilha de dados entre UC e AAC?
  - b. Sentes que em algum momento houve algum entrave/problema nessa comunicação? Se sim, especifique esses momentos
  - c. Que soluções poderiam existir para esses problemas?
7. Que mudanças sentiu ao longo do tempo com os cadernos eleitorais? (Ana Paula)
8. Tem algo mais a acrescentar à entrevista?

**Guião - Associado extraordinário e Antigo Estudante**

**Bloco A – Legitimação da Entrevista**

- Informar as pessoas entrevistadas sobre o trabalho da CE e os objetivos da mesma
- Solicitar o consentimento informado para a continuação da entrevista,
- Garantir a confidencialidade dos dados e o anonimato dos entrevistados;
- Solicitar a autorização para gravação da entrevista;

**Bloco B – Dados gerais**

Idade:

Pertence a alguma estrutura da AAC? S/N

Se sim, a que estrutura pertence?

Escolaridade:

Se estiver no Ensino Superior, a que curso pertence?

**Bloco C – Conhecimento dos Estatutos**

De 0 (desconhecimento total) a 10 (conhecimento total), como classificarias

1. O teu conhecimento em relação aos Estatutos da AAC?
  - a. Justifica
2. o teu conhecimento em relação aos Estatutos de associados existentes?
  - a. Justifica

**Bloco D – Identificação de problemas**

1. Já tiveste alguma situação em que os Estatutos te pareçam pouco claros em termos de explicação?
  - a. Se sim, qual ou quais?
2. Já encontraste algum caso omissos nos Estatutos?
  - a. Se sim, qual ou quais?

**Bloco E – Associados Extraordinários e Antigos estudantes**

Assembleia Revisão de Estatutos – 2022/2024  
Comissão Especializada Parte Geral

1. Como classificas de 0 (dificuldade máxima) a 10 (facilidade máxima) o processo de inscrição de associado extraordinário?
  - a. Justifica
2. Como classificas a ligação da AAC às Associações dos Antigos Estudante? 0 (sem qualquer ligação) a 10 (ligação excelente)
  - a. Justifica
3. Como classificas o contributo da associação de antigos estudantes para o estatuto de associado extraordinário? 0 (sem qualquer contribuição) e 10 (contribuição total)
  - a. Justifica.
  - b. Esperavas que esse contributo fosse como é? Se não, explica como esperarias que fosse?
4. Como classificas o contributo da rede de associados extraordinários para com a associação de antigos estudantes? 0 (sem qualquer contribuição) e 10 (contribuição total)
  - a. Justifica.
  - b. Esperavas que esse contributo fosse como é? Se não, explica como esperarias que fosse?
5. Como classificas as condições de acesso ao estatuto de associado extraordinário, dispostas pela Direção-Geral? 0 (péssimas) a 10 (Excelentes)
  - a. Justifica
6. Como sabemos, a plataforma de associado extraordinário é algo recente.
  - a. Achas que esta ferramenta contribuiu para mimetizar a logística de inscrição e conseqüentemente uma maior atração de associados?
  - b. Como classificas a utilidade da plataforma? 0 (nada) e 10 (muito útil)
    - i. Justifica
  - c. Consideras que a expansão da plataforma para as outras estruturas da Casa seria benéfica? Se sim, de que modo?
7. Além dos direitos já explanados nos estatutos que outros achas pertinentes no estatuto de associado extraordinário?
8. Tens algo mais a acrescentar à entrevista?

**Guião - Geral**

**Bloco A – Legitimação da Entrevista**

- Informar as pessoas entrevistadas sobre o trabalho da CE e os objetivos da mesma
- Solicitar o consentimento informado para a continuação da entrevista,
- Garantir a confidencialidade dos dados e o anonimato dos entrevistados;
- Solicitar a autorização para gravação da entrevista;

**Bloco B – Dados gerais**

Idade:

Pertence a alguma estrutura da AAC? S/N

Se sim, a que estrutura pertence?

Escolaridade:

Se estiver no Ensino Superior, a que curso pertence?

**Bloco C – Conhecimento dos Estatutos**

De 0 (desconhecimento total) a 10 (conhecimento total), como classificarias

1. O teu conhecimento em relação aos Estatutos da AAC?
  - a. Justifica
2. o teu conhecimento em relação aos Estatutos de associados existentes?
  - a. Justifica

**Bloco D – Identificação de problemas**

Assembleia Revisão de Estatutos – 2022/2024  
Comissão Especializada Parte Geral

1. Já tiveste alguma situação em que os Estatutos te pareçam pouco claros em termos de explicação?
  - a. Se sim, qual ou quais?
2. Já encontraste algum caso omissos nos Estatutos?
  - a. Se sim, qual ou quais?

**Fiscal**

**Bloco A – Legitimação da Entrevista**

- Informar as pessoas entrevistadas sobre o trabalho da CE e os objetivos da mesma
- Solicitar o consentimento informado para a continuação da entrevista,
- Garantir a confidencialidade dos dados e o anonimato dos entrevistados;
- Solicitar a autorização para gravação da entrevista;

**Bloco B – Dados gerais**

Idade:

Pertence a alguma estrutura da AAC? S/N

Se sim, a que estrutura pertence?

Escolaridade:

Se estiver no Ensino Superior, a que curso pertence?

**Bloco C – Conhecimento dos Estatutos**

De 0 (desconhecimento total) a 10 (conhecimento total), como classificarias

1. O teu conhecimento em relação aos Estatutos da AAC?
  - a. Justifica
2. o teu conhecimento em relação aos Estatutos de associados existentes?
  - a. Justifica

**Bloco D – Identificação de problemas**

1. Já tiveste alguma situação em que os Estatutos te pareçam pouco claros em termos de explicação?
  - a. Se sim, qual ou quais?
2. Já encontraste algum caso omissos nos Estatutos?
  - a. Se sim, qual ou quais?

**Bloco E – Geral**

1. Problemas encontrados nos estatutos aquando do desempenho do cargo?
2. Apresentação da incoerência. Se durante o mandato essa falha foi detetada?  
Se sim, o que foi feito?
3. Que problemas surgiram com CE?
4. Que problemas estruturais, ao nível de organização dos órgãos, veem?
5. Se acham que o artigo das incompatibilidades está completo.
6. Qual a opinião sobre o voto dos associados seccionistas em magna?
7. Alguma vez o CF questionou ou tentou encontrar a questão dos cartões de associado seccionista?

**Culturais**

**Bloco A – Legitimação da Entrevista**

- Informar as pessoas entrevistadas sobre o trabalho da CE e os objetivos da mesma
- Solicitar o consentimento informado para a continuação da entrevista,
- Garantir a confidencialidade dos dados e o anonimato dos entrevistados;
- Solicitar a autorização para gravação da entrevista;

**Bloco B – Dados gerais**

Idade:

Pertence a alguma estrutura da AAC? S/N

Assembleia Revisão de Estatutos – 2022/2024  
Comissão Especializada Parte Geral

Se sim, a que estrutura pertence?

Escolaridade:

Se estiver no Ensino Superior, a que curso pertence?

**Bloco C – Conhecimento dos Estatutos**

De 0 (desconhecimento total) a 10 (conhecimento total), como classificarias

1. O teu conhecimento em relação aos Estatutos da AAC?
  - a. Justifica
2. o teu conhecimento em relação aos Estatutos de associados existentes?
  - a. Justifica

**Bloco D – Identificação de problemas**

1. Já tiveste alguma situação em que os Estatutos te pareçam pouco claros em termos de explicação?
  - a. Se sim, qual ou quais?
2. Já encontraste algum caso omissos nos Estatutos?
  - a. Se sim, qual ou quais?

**Bloco E – Geral**

1. Na prática, como procedem à inscrição de associado? Se vão à secção ou à secretaria primeiro?
2. Faz sentido a existência do cartão?
3. Opinião sobre voto dos seccionistas em Magna
4. Há algum direito ou dever dos seccionistas que não esteja explícito?

## Anexo II - Consentimento Informado

### **DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO, CONFIDENCIALDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

#### Entrevista

#### Comissões Especializadas da Assembleia de Revisão dos Estatutos

No âmbito da Comissão Especializada \_\_\_\_\_ da Assembleia de Revisão dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra, eu, \_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão nº \_\_\_\_\_, titular de dados pessoais, nomeadamente de imagem, declaro para os devidos e legais efeitos autorizar, por minha livre, informada e específica vontade, a recolha, tratamento e respetiva utilização, visualização e consulta da imagem própria e os dados pessoais inerentemente a esta associados, recolhida por meio de vídeo, autorizando a gravação de entrevista destinada a ser ouvida ou vista pelos membros da Assembleia de Revisão dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra.

Deste modo, autorizo também que as informações prestadas na entrevista constem em ata ou relatório elaborado pela presente Comissão Especializada, sem divulgação externa à Assembleia, garantindo a confidencialidade da informação e dados pessoais.

Li este acordo de confidencialidade e proteção de dados pessoais, compreendi os seus termos e comprometo-me a respeitá-lo.

Coimbra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022,

\_\_\_\_\_  
O(A) Entrevistado(a)



### Anexo III – Pontos abordados no âmbito de outras comissões

- Um entrevistado sugere que nas eleições, há a necessidade de homologar os delegados da comissão, no entanto, não está claro se têm de ser associados, e se sim, quais. Assim, levanta a necessidade de clarificar nos Estatutos neste sentido. Este tópico deverá ser analisado no âmbito da comissão de atos eleitorais.
- Segundo o artigo 139º, as direções das secções devem ser compostas, maioritariamente, por efetivos (50%+ 1 por estudantes da UC). Um entrevistado realça que em algumas delas isso não acontece, referindo ainda há muitos dos membros que embora não sejam associados efetivos são interessados e que trabalham em prol da secção. Assim, considera que é necessária uma maior clareza deste artigo.
- A revisão de 2017 conseguiu corrigir a situação em que quando alguém acaba o curso, deixa de ser estudante da UC e teria de se demitir, mas agora os estatutos já permitem ficar até que os mandatos terminem, dando mais segurança aos cargos e às estruturas. Um dos entrevistados, refere ter vivenciado caso em que isto já foi problemático. Isto é, dirigentes que mal acabam os curso ou arranjam estágio, deixam o cargo e quando entra outro cessante recusa-se a assinar relatórios que não são da sua autoria, mas depois o anterior também não colabora. Assim, os trabalhos ficam condicionados. Levanta ainda o facto das consequências aplicadas na prática para estas situações não serem significativas.
- Antigamente o Artigo referente à Queima das Fitas referia que a festa era um protocolo assegurado entre AAC e o Conselho de Veteranos, mas em 2017 sofreu alteração. Para além do protocolo é composta também por dois membros da DG, um membro do conselho internúcleos, um membro do conselho cultural, um membro do conselho desportivo e pelo DUX ou alguém do conselho de veteranos. Na altura os conselhos é que decidiam quem para lá ia, mas com a entrada em vigor dos Estatutos de 2017 gerou-se grande confusão, principalmente do conselho cultural para averiguar quem seria o representante da QF por parte do conselho cultural. Na altura o Eric, um dos entrevistados, conta que teve de abrir processo, e decidiu-se que era o secretário geral do conselho cultural. Pelo transtorno causado, realça que deve existir uma distinção entre dirigentes da Casa e o conselho diretivo da QF.
- O método de suplência do vice-presidente, artigo nº47 nº2 é pouco profícuo para o funcionamento interno da Direção Geral.



ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS



Parecer n.º 04

Disponibilização de elementos para a constituição dos cadernos eleitorais para a eleição do Conselho Fiscal da AAC.

#### I – Factos

1. A Associação Académica de Coimbra (AAC), dirigiu o seguinte pedido aos Serviços de Gestão Académica (SGA): “Ao abrigo do art.º 16.º do Regulamento Eleitoral para as Eleições do Conselho Fiscal da AA, mais concretamente, venho por este meio solicitar uma listagem dos alunos 2018/2019 onde constem dados: Nome completo do estudante; Curso que frequenta; Número de estudante; A data de matrícula para eliminação dos alunos que se encontrem matriculados em mais do que um curso, através de data mais recente da matrícula; Estudantes de mobilidade e respetivos cursos, estudantes inscritos em disciplinas isoladas e estudantes em cursos conferentes de grau. Para sabermos a secção de voto a atribuir aos alunos que frequentam disciplinas isoladas, solicito também o envio das listagens de alunos referentes a 2017/2018 para comparação dos dados, nomeadamente o curso”.  
Tendo a resposta ao referido pedido suscitado dúvidas ao SGA, importa rever o enquadramento deste pedido à luz do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), sob três requisitos:
  - Quanto à sua licitude;
  - Quanto às garantias da existência de medidas técnicas e organizativas que assegurem o cumprimento escrupuloso das garantias dos titulares dos dados e da confidencialidade no tratamento dos seus dados;
  - Quanto às garantias que assegurem o princípio da minimização dos dados.

#### II – Fundamentos

1. Recorrendo aos ensinamentos da nossa doutrina sobre a transparência, constatamos que:
  - O dever de transparência na Administração concretiza-se no princípio da imparcialidade, sendo que “por um lado, a defesa da transparência administrativa constitui uma importante forma de garantir, preventivamente, a imparcialidade da atuação da Administração; por outro lado, [...] o princípio da imparcialidade destina-se igualmente a assegurar a proteção da confiança dos cidadãos numa Administração Pública imparcial e a garantir, simultaneamente, a imagem e o bom nome da Administração [...]. Ora, só uma Administração Pública transparente consegue criar nos particulares essa confiança”<sup>1</sup>.
  - Um dos principais desígnios do dever constitucional de fundamentação dos atos administrativos é o do “alargamento da publicidade administrativa, sobretudo na dimensão informativa e participativa, no plano das relações com os particulares interessados, mas ainda numa dimensão de transparência “ecológica”, ao nível da relação da comunidade global”<sup>2</sup>;
2. Convém clarificar que todo “o documento administrativo que contenha dados pessoais, definidos nos termos do regime legal de proteção de dados pessoais” (art.º 3.º/1/b da “nova LADA”), é considerado como documento nominativo.
3. Primeiro, a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) e depois o Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril (RGPD), definiram dados pessoais como a “informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou

<sup>1</sup> “O Princípio da imparcialidade da Administração Pública, Coimbra, Almedina, 1996, pp. 191-192, de Maria Teresa de Melo Ribeiro, referido em “O princípio da transparência...”.

<sup>2</sup> “O Dever da Fundamentação Expressa de Actos Administrativos”, Coimbra, Almedina, 1991, p. 79, de Vieira de Andrade.



mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.” (art.º 4.º/1 do RGPD).

4. Decorre do RGPD que qualquer documento que contenha, pelo menos, a identificação (nome, morada, n.º de contribuinte, endereço de e-mail) da pessoa singular, têm à partida dados pessoais, consubstanciando, assim, informação, com natureza nominativa.
5. No caso de se tratarem de documentos nominativos, a LADA prevê, no art.º 6.º/5, que um terceiro só tem acesso aos referidos documentos:
  - a) “Se estiver munido de autorização escrita do titular dos dados que seja explícita e específica quanto à sua finalidade e quanto ao tipo de dados a que quer aceder;
  - b) Se demonstrar fundamentadamente ser titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante, após ponderação, no quadro do princípio da proporcionalidade, de todos os direitos fundamentais em presença e do princípio da administração aberta, que justifique o acesso à informação.”
6. Os preceitos referenciados, conjugados com o disposto no art.º 26.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), que *consagra outros direitos pessoais*, constituem limites ao exercício dos *direitos e garantias dos administrados*, positivados no art.º 268.º da CRP como corolário da transparência administrativa.
7. A proteção de dados pessoais está, igualmente, prevista no n.º 1 e n.º 2 do art.º 8.º da [Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia](#), nos seguintes termos:
  - “Todas as pessoas têm direito à proteção dos dados de carácter pessoal que lhes digam respeito”. (1.º)
  - “Esses dados devem ser objeto de um tratamento leal, para fins específicos e com o consentimento da pessoa interessada ou com outro fundamento legítimo previsto por lei [...]”. (2.º)
8. A Universidade de Coimbra (UC), através do SGA, na linguagem do RGPD, é responsável pelo tratamento do conjunto de dados pessoais dos estudantes, tidos como necessários para a gestão dos vários aspetos da vida académica do aluno.
9. Por outro lado, a AAC é uma associação de estudantes, que representa os estudantes da UC, subordinada ao disposto na Lei, designadamente na [Lei n.º 23/2006](#), de 23 de junho (Estabelece o regime jurídico do associativismo jovem), na [Lei n.º 62/2007](#), de 10 de setembro RJIES<sup>3</sup>, nos artigos 167.º e seguintes do [Código Civil](#) e no teor dos seus [Estatutos](#).
10. Historicamente e no âmbito das relações entre a AAC e a UC, os atos estatutários da AAC, nomeadamente atos eleitorais, solicitam aos SGA a emissão de listagens atualizadas dos estudantes cuja matrícula/inscrição se encontra válida.
11. Considerando a norma constitucional da liberdade de associação<sup>5</sup> é invocada pelo disposto no art.º 6.º/2 dos Estatutos da AAC, uma vez que os estudantes “...podem optar por não ser associados da AAC, declarando expressamente essa pretensão no ato da matrícula ou posteriormente...”.
12. Considerando que “A Universidade de Coimbra reconhece e valoriza a acção da Associação Académica de Coimbra (AAC) como elemento da sua identidade, empenhada em proporcionar a todos os membros da comunidade universitária, em especial aos seus estudantes, formação cultural, artística, desportiva e cívica, complementar da formação escolar, no respeito pelos valores da liberdade e da democracia, estimulando e apoiando as actividades da AAC, das Secções e dos Organismos Autónomos da Academia”.<sup>6</sup>

<sup>3</sup> 2016/C 202/02, do Jornal Oficial da EU de 7.06.2016.

<sup>4</sup> Art.º 21.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior RJIES – Associativismo Juvenil - “1 - As instituições de ensino superior apoiam o associativismo estudantil, devendo proporcionar as condições para a afirmação de associações autónomas, ao abrigo da legislação especial em vigor. 2 - Incumbe igualmente às instituições de ensino superior estimular atividades artísticas, culturais e científicas e promover espaços de experimentação e de apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação coletiva e social.”

<sup>5</sup> Constituição da República Portuguesa, art.º 46.º, n.º 3 “Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação nem coagido por qualquer meio a permanecer nela”.

<sup>6</sup> Art.º 4.º/5 dos Estatutos da UC.



13. Considerando que “São associados efetivos todos os estudantes validamente inscritos na Universidade de Coimbra, os quais deverão ser sempre informados da condição no acto de primeira matrícula nesta Universidade”.<sup>7</sup>
14. Considerando que “Os serviços centrais de Secretaria da AAC organizam e mantêm uma lista atualizada, fornecida pela Universidade de Coimbra, de todos os associados efetivos e da sua identificação” (sublinhado nosso).<sup>8</sup>
15. Considerando ainda, a responsabilidade pelo tratamento de dados que conduzem à elaboração, organização, manutenção, gestão e fixação dos referidos cadernos eleitorais é da responsabilidade do Presidente cessante do Conselho Fiscal da AAC que de seguida os transmite ao Presidente da Comissão Eleitoral da AAC.
16. Por fim, considerando “Os interesses legítimos dos responsáveis pelo tratamento, incluindo os dos responsáveis a quem os dados pessoais possam ser comunicados, ou de terceiros, podem constituir um fundamento jurídico para o tratamento, desde que não prevaleçam os interesses ou os direitos e liberdades fundamentais do titular, tomando em conta as expectativas razoáveis dos titulares dos dados baseadas na relação com o responsável. Poderá haver um interesse legítimo, por exemplo, quando existir uma relação relevante e apropriada entre o titular dos dados e o responsável pelo tratamento, em situações como aquela em que o titular dos dados é cliente ou está ao serviço do responsável pelo tratamento. De qualquer modo, a existência de um interesse legítimo requer uma avaliação cuidada, nomeadamente da questão de saber se o titular dos dados pode razoavelmente prever, no momento e no contexto em que os dados pessoais são recolhidos, que esses poderão vir a ser tratados com essa finalidade. [...] Dado que incumbe ao legislador prever por lei o fundamento jurídico para autorizar as autoridades a procederem ao tratamento de dados pessoais, esse fundamento jurídico não deverá ser aplicável aos tratamentos efetuados pelas autoridades públicas na prossecução das suas atribuições[...]”<sup>9</sup>

### III – Considerações Finais

1. Tendo presente a alteração do modelo administrativo da proteção de dados conferido pelo RGPD e as novas preocupações de segurança aí assinaladas, é nosso entendimento que o acesso a documentos administrativos que contenham dados pessoais (documentos nominativos), como é o caso da informação em causa, deve ser enquadrado com os considerandos 5 e 16 dos fundamentos deste parecer. Assim, salvo melhor opinião, entendemos que existe licitude para este tipo de tratamento de dados, uma vez que “a existência de um interesse legítimo requer uma avaliação cuidada, nomeadamente da questão de saber se o titular dos dados pode razoavelmente prever, no momento e no contexto em que os dados pessoais são recolhidos, que esses poderão vir a ser tratados com essa finalidade”. Ora, podendo cada um dos estudantes, no ato da sua matrícula ou em data posterior, anular ou voltar a adquirir o estatuto de associado da AAC (vide considerando 11 supra), é legítimo prever aos titulares dos dados, que os seus dados poderão ser tratados com a finalidade anunciada neste parecer.
2. Tendo ainda em atenção os episódios recentes da AAC, onde foram detectadas irregularidades em atos eleitorais, só com o cruzamento dos dados solicitados, será possível à AAC construir cadernos eleitorais credíveis.
3. Considerando a natureza dos dados solicitados, foi obtido o seguinte compromisso<sup>10</sup> do Presidente do Conselho Fiscal cessante e do Presidente da Comissão Eleitoral da AAC: “atendendo à legislação em vigor, não serão disponibilizado no site da Académica quaisquer cadernos eleitorais sendo a consulta dos mesmos feita pelos associados efetivos da Académica mediante apresentação de requerimento à Comissão Eleitoral, garantido apenas a cedência da informação sobre qual a Mesa de Voto de cada eleitor”.

<sup>7</sup> N.º 1 do Art.º 6.º dos Estatutos da AAC.

<sup>8</sup> N.º 4 do Art.º 6.º dos Estatutos da AAC.

<sup>9</sup> Considerando 47 do RGPD.

<sup>10</sup> Expresso na [Declaração/2019](#) de 12 de fevereiro.

Assembleia Revisão de Estatutos – 2022/2024  
Comissão Especializada Parte Geral



4. Quanto ao conteúdo dos referidos cadernos eleitorais e no respeito pelos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, especialmente no que diz respeito à “minimização dos dados” (al. c do n.º 1 do art.º 5.º do RGPD - os dados pessoais “devem ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades para as quais são tratados”), foi obtido o compromisso do presidente do Conselho Fiscal cessante e do Presidente da Comissão eleitoral da AAC, que nos cadernos eleitorais finais só constará o nome completo do eleitor e o seu número de estudante (excluindo o número de matrícula, i.e., os números de estudante são apresentados na forma xxxx123456).
5. Em qualquer dos casos suprarreferidos, e sem prejuízo da conservação da informação, pelos prazos legalmente exigidos, a conservação dos cadernos eleitorais deve limitar-se ao tempo estritamente necessário para cumprimento dos direitos e garantias dos interessados e contrainteressados.
6. Por último, é sugestão do EPD que este tipo de tratamento de dados passe a ser expressamente autorizado pelos titulares dos dados.

Coimbra, 13 de fevereiro de 2019

Alcino Carvalho Pastilha (Correlator)

Paulo Simões Lopes (EPD-Relator)